



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO**

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO (CAC) da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com a Missão desta de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, ocupa-se do desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O CAC da UFSC tem por missão formar recursos humanos, assimilar, gerar e definir conhecimentos nas áreas de Engenharia, Computação e em áreas afins, visando promover o bem-estar social.

Art. 3º - Nas suas áreas de atuação, o CAC tem por objetivo contribuir significativamente para:

- I. a formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos altamente qualificados, com espírito criativo e crítico;
- II. o avanço do conhecimento científico e tecnológico e a transferência de conhecimento para a sociedade.

Art. 4º - Compete ao CAC, em consonância com o disposto no Art. 26 do Regimento Geral da UFSC, ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes e promover o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão.

Capítulo II - Da Organização do Departamento

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos o CAC organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura:

- I. órgãos deliberativos, sendo estes:
 - a. o Colegiado Pleno
 - b. o Colegiado Delegado
- II. órgãos executivos, sendo estes:
 - a. a Chefia do CAC
 - b. as Coordenadorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágios
 - c. as Supervisões de Laboratórios
- III. laboratórios de ensino;
- IV. laboratórios de pesquisa;
- V. pessoal docente e pessoal técnico-administrativo em educação (TAE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

Capítulo III - Dos Órgãos Deliberativos

Seção I - Do Colegiado Pleno

Art. 6º - O Colegiado Pleno é o órgão máximo de deliberação do CAC, sendo composto:

- I. do chefe do CAC, como presidente;
- II. do subchefe do CAC, como Vice-Presidente;
- III. dos docentes efetivos, visitantes, voluntários e substitutos do CAC;
- IV. de um representante discente de cada curso de graduação e pós-graduação que tenham a maioria das disciplinas ofertadas pelo CAC;
- V. de um representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

§ 1º - O Colegiado Pleno do CAC funcionará com a maioria simples de seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - A indicação dos representantes discentes titulares e seus suplentes, com mandato de um ano, será de responsabilidade dos respectivos Centros Acadêmicos.

§ 3º - O representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação será eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º - Compete ao Colegiado Pleno do CAC:

- I. elaborar e aprovar as normas de funcionamento dos órgãos que compõem o CAC;
- II. eleger o Chefe e o Subchefe do CAC;
- III. eleger os Coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do CAC;
- IV. definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão do CAC;
- V. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do CAC;
- VI. aprovar o Plano de Atividade Docente (PAAD) de seus professores e supervisionar o cumprimento das atribuições de cargo dos servidores técnicos-administrativos em educação (TAE) lotados no Departamento;
- VII. promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- VIII. apreciar a relotação, a admissão e a exoneração de seus servidores;
- IX. promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade;
- X. orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios dos estudantes no âmbito do CAC;
- XI. examinar as questões suscitadas pelos Corpos Docente, Discente e TAE, encaminhando à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XII. julgar os recursos de decisões do Colegiado Delegado e dos Órgãos Executivos;
- XIII. encaminhar ao Diretor do Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
- XIV. aprovar a criação de Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos de Informática do CAC;
- XV. analisar propostas de convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

- XVI. delegar competência no limite de suas atribuições;
- XVII. alterar o seu Regimento por voto de 2/3 de seus membros, a partir da proposta do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros;
- XVIII. exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento;
- XIX. resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º - O Colegiado Pleno do CAC reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação de atas e a comunicações, e outra, destinada à ordem do dia.

§ 2º - As reuniões serão marcadas com definição de data, horário e local, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.

§ 3º - As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas solicitações dos membros.

§ 4º - Os materiais de convocação da reunião com sua pauta e documentos relacionados, além das atas da reunião anterior deverão ser disponibilizados publicamente, exceto em casos sigilosos ou restritos.

§ 5º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 6º - Em caso de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir ad referendum do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias.

§ 7º - Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 9º - As reuniões do Colegiado Pleno serão conduzidas da seguinte forma:

- I. os assuntos da ordem do dia devem ser apresentados pelo presidente ou, se for o caso, por um relator por ele designado;
- II. após a fase de apresentação o presidente deve colocar o assunto em discussão, passando a palavra a cada solicitante por ordem de inscrição;
- III. o presidente, consultado o Colegiado, poderá definir tempo limite de manifestação para cada um de seus membros;
- IV. o relator do processo terá direito de resposta a cada uma das intervenções dos membros do Colegiado;
- V. qualquer membro citado no decorrer das discussões pode solicitar imediato direito de resposta;
- VI. após a discussão há a fase de encaminhamentos para votação, podendo cada membro presente sugerir uma proposta para a votação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

- VII. durante as discussões qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vistas ao processo, tendo até 48 horas para apresentar seu parecer ao pedido de vistas;
- VIII. o presidente deve organizar e apresentar as propostas sugeridas e declarar o Regime de Votação, sendo que após esta declaração não pode mais haver novas sugestões de propostas para votação;
- IX. os itens analisados terão a seguinte precedência na ordem de votação: a proposta apresentada pelo presidente ou relator seguida das propostas apresentadas por qualquer membro do Colegiado Pleno durante os encaminhamentos;
- X. cada membro presente tem direito a um voto, exceto os docentes visitantes, voluntários e substitutos, os quais terão direito somente a voz;
- XI. durante a votação o presidente solicitará primeiro a manifestação dos que são a favor e depois dos que são contra;
- XII. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;
- XIII. em caso de empate na votação faz-se uma nova rodada de discussões e votação, permanecendo o empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser o exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado Pleno poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Seção II. Do Colegiado Delegado

Art. 10 - O Colegiado Delegado é o órgão de deliberação indicado pelo Colegiado Pleno do CAC para agilizar decisões de menor impacto no funcionamento do departamento, sendo membros:

- I. o chefe do CAC como Presidente;
- II. o subchefe do CAC, como Vice-Presidente;
- III. os coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação que tenham a maioria das disciplinas ofertadas pelo CAC;
- IV. os coordenadores de ensino, de pesquisa e de extensão do CAC;
- V. um docente que represente cada curso de graduação e pós-graduação que tenham a maioria das disciplinas ofertadas pelo CAC, eleito pelo colegiado de curso respectivo, para mandato de 1 (um) ano;
- VI. um representante do corpo docente, escolhido por seus pares que são membros do Colegiado Pleno, para mandato de um ano.

Parágrafo 1 - Os representantes do item III serão naturalmente substituídos pelos seus respectivos subcoordenadores nas suas ausências ou impedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

Parágrafo 2 - Os representantes dos itens V e VI terão suplentes indicados no mesmo ato dos titulares.

Art. 11 - Compete ao Colegiado Delegado:

- I. deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior;
- II. aprovar proposta de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de ensino ou pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
- III. decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente;
- IV. aprovar a indicação de nomes para contratação de Professores Visitantes;
- V. autorizar pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior, por períodos superiores a noventa dias;
- VI. aprovar a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do CAC;
- VII. eleger os supervisores de laboratórios, os membros de comissões permanentes, núcleos e outras representações;
- VIII. aprovar os projetos de pesquisa e de extensão que lhe digam respeito;
- IX. aprovar as avaliações parciais e final dos estágios probatórios dos docentes do CAC;
- X. encaminhar ao Colegiado Pleno do CAC questões não resolvidas no Colegiado Delegado.

Art. 12 - O Colegiado Delegado do CAC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado Delegado respeitarão os mesmos ritos e critérios das reuniões do Colegiado Pleno, conforme especificado nos Artigos 8º e 9º deste regimento.

Art. 13 - Das decisões do Colegiado Delegado caberá pedido de reconsideração ao próprio Colegiado Delegado ou recurso ao Colegiado Pleno na forma e nos prazos previstos no Capítulo III do Regimento Geral da UFSC.

Art. 14 - O Colegiado Delegado poderá designar como assessor *ad-hoc* qualquer membro do Colegiado Pleno para emitir, por escrito, relato e parecer de processos.

Capítulo IV - Dos Órgãos executivos

Seção I. Da Chefia

Art. 15 - A chefia, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do CAC, será exercida por um chefe e um subchefe, docentes permanentes, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

§ 1º - O Subchefe substituirá o Chefe nas suas faltas e impedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

§ 2º - No caso de impedimento do Chefe e do seu substituto legal, a chefia será exercida pelo membro do CAC mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 16 - Compete à Chefia do CAC:

- I. presidir os Colegiados Pleno e Delegado do CAC;
- II. submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do CAC;
- III. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV. propor o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. submeter ao CAC os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI. propor a relotação, admissão e afastamento dos servidores docentes ou técnico-administrativos lotados no CAC;
- VII. superintender as eleições que ocorrerem no CAC;
- VIII. acompanhar a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- IX. coordenar as atividades atribuídas aos diversos setores da administração do CAC;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos Colegiados Pleno e Delegado do CAC;
- XI. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII. representar o CAC junto aos demais órgãos da UFSC e instituições externas.

Art. 17 - A chefia do CAC será apoiada nas suas atividades pela Secretaria Administrativa, a qual é responsável pelas seções de expediente e administrativa/financeira, sendo exercida por servidor técnico/administrativo.

Art. 18 - Compete à Secretaria Integrada dos Departamentos:

- I. secretariar a Chefia do CAC;
- II. secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado do CAC;
- III. prestar suporte técnico-administrativo às atividades do CAC, em todas as áreas;
- IV. atuar junto ao público interno e externo no atendimento e encaminhamento das solicitações aos respectivos setores e pessoas;
- V. auxiliar no acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
- VI. assegurar o fluxo de informações entre os membros do CAC.
- VII. zelar pela gestão, atualização, guarda e arquivamento dos documentos afetos às funções do Departamento.

Seção II. Da Coordenadoria de Ensino

Art. 19 - A coordenação das atividades de ensino no âmbito do CAC será exercida por professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I. propor a política de ensino do CAC e avaliar sua execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

- II. subsidiar os Colegiados de Curso nas alterações curriculares, incluindo aquelas previstas na Resolução Nº 17/CUn/97;
- III. assessorar propostas de programas de disciplinas de graduação oferecidas pelo CAC;
- IV. assessorar a criação e/ou a supressão de disciplinas de graduação oferecidas pelo CAC;
- V. subsidiar a chefia na gestão das monitorias das disciplinas do CAC;
- VI. subsidiar a Chefia na elaboração do Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);
- VII. emitir parecer sobre assuntos ou questões quando requisitado.

Seção III. Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 20 - A coordenação das atividades de pesquisa no âmbito do CAC será exercida por professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I. propor a política de desenvolvimento de pesquisa do CAC e avaliar sua execução;
- II. apreciar, emitir parecer e gerenciar o SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) relativo a:
 - a. projetos de pesquisa;
 - b. relatórios de pesquisa;
 - c. pedidos de encerramento de projetos de pesquisa;
 - d. pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa;
 - e. demais atividades pertinentes à pesquisa.
- III. propor critérios para atribuição de horas de pesquisa aos docentes;
- IV. subsidiar a Chefia na elaboração do Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);
- V. emitir parecer sobre assuntos ou questões quando requisitado.

Seção IV. Da Coordenadoria de Extensão

Art. 21 - A coordenação das atividades de extensão no âmbito do CAC será exercida por professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I. propor a política de desenvolvimento de extensão do CAC e avaliar sua execução;
- II. apreciar, emitir parecer e gerenciar o SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) relativo a:
 - a. programas, projetos e ações de extensão;
 - b. relatórios de programas e projetos de extensão,
 - c. pedidos de encerramento de programas e projetos de extensão;
 - d. pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de programas e projetos de extensão;
 - e. demais atividades pertinentes à extensão.
- III. propor critérios para atribuição de horas de extensão aos docentes;
- IV. subsidiar a Chefia na elaboração do Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);
- V. emitir parecer sobre assuntos ou questões quando requisitado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO**

Capítulo V - Dos Laboratórios

Art. 22 - Para a execução das suas atividades didáticas, científicas e de prestação de serviços, o CAC contará com Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão e salas de apoio técnico.

Parágrafo Único. Os Laboratórios poderão ser criados segundo os interesses e as possibilidades do CAC, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos Órgãos Universitários Superiores e do presente Regimento.

Art. 23 - Encontram-se sob gestão do CAC os laboratórios discriminados no Anexo I deste regimento.

Art. 24 - Cada laboratório ou conjunto de laboratórios do CAC terá um supervisor com as seguintes atribuições:

- I. zelar pela ordem, limpeza e integridade dos equipamentos, instrumentos e ferramentas do respectivo Laboratório;
- II. manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do Laboratório;
- III. promover a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no Laboratório;
- IV. planejar e acompanhar a execução de compra e manutenção de equipamentos;
- V. exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pela Chefia do CAC relativas aos laboratórios.

Parágrafo Único. A supervisão de laboratórios deve ser exercida por professor efetivo.

Capítulo VI – Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

Art. 25 - Compete ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, além das atribuições legais, as seguintes:

- I. atualização de suas informações pessoais junto a Secretaria Integrada dos Departamentos;
- II. participação em grupos de pesquisa, cadastrados ou não no CNPq.

Capítulo VII – Das Taxas para o Departamento

Art. 26 - Os projetos de pesquisa e de extensão coordenados por docentes ou TAE do CAC e os que envolverem pessoal do CAC contribuirão com uma taxa de 2% (dois por cento) para o departamento, com exceção dos previstos em regulamentos específicos da UFSC, adicionados os percentuais ao Centro de Blumenau e à UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 - A critério do Colegiado Pleno e a depender do volume de projetos ou atividades, as Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão poderão ser aglutinadas e suas atividades exercidas pelo mesmo docente e, se assim for, será denominada de Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do CAC.

Art. 28 - Na ausência ou impedimento dos Coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e de Supervisores de Laboratórios suas atribuições serão exercidas, temporariamente, pelo Subchefe do CAC.

Art. 29 - As coordenações de estágios dos cursos de graduação atendidos por disciplinas do CAC são responsáveis pela gestão de seus estágios curriculares obrigatórios e estágios não-obrigatórios, de acordo com o disposto por seus regulamentos específicos e pelas resoluções e normativas gerais de estágios da UFSC.

Art. 30 - Será indicado pela Chefia do Departamento um Coordenador de Estágios por curso, para acompanhar o desenvolvimento dos programas de Estágio, no âmbito de cada um dos Cursos de Graduação.

Art. 31 - Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO**

ANEXO I

São laboratórios do CAC:

- I. Laboratório de Informática I (LABINF I);
- II. Laboratório de Informática II (LABINF II);
- III. Laboratório de Expressão Gráfica (LABEX);
- IV. Laboratório de Controle de Processos (LABCOP);
- V. Laboratório de Projetos (LAPRO);
- VI. Laboratório de Sistemas Embarcados e Robóticos (LASER);
- VII. Laboratório de Informática Industrial (LABIND);
- VIII. Laboratório de Circuitos e Sistemas Digitais (LABCID);
- IX. Laboratório de Eletrotécnica e Pneumática (LABEP);
- X. Oficina (OF);
- XI. Aqueles que, em caráter compartilhado, o CAC vier a administrar em conjunto com outros departamentos.